

 VOLTAR

Final do Documento

## Legislação - Lei Ordinária

**Lei nº** 7987/2023**Data da Lei** 11/07/2023

### ▼ Texto da Lei

#### LEI Nº 7.987, DE 11 DE JULHO DE 2023.

#### **Institui ações de combate à obesidade infantil.**

Autores: Vereadores Cesar Maia, Rosa Fernandes, Dr. João Ricardo, Átila A. Nunes, Dr. Carlos Eduardo, Rocal, Matheus Gabriel, Prof. Célio Lupporelli, Paulo Pinheiro, Vera Lins, Felipe Michel, Marcelo Arar, Jorge Felipe, Veronica Costa, Eliseu Kessler, Luciana Novaes; e das Comissões de Justiça e Redação; de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público; dos Direitos da Criança e do Adolescente; de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social; de Educação; de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura; e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

#### **O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui ações de combate à obesidade infanto-juvenil, através da promoção de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam proibidas a venda e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: Nas escolas públicas municipais, a oferta ou distribuição desses produtos obedecerão ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles cuja fabricação envolve diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial, conforme disposto no Guia Alimentar Para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularização no prazo de dez dias;

II - advertência; e

III - em se tratando de escola particular, multa diária de mil e quinhentos reais, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação de multa a que se refere o inciso III serão destinados às ações e programas voltados à segurança alimentar de jovens e ao combate à obesidade infantil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estipulando prazo para que as escolas públicas e privadas se adequem aos seus dispositivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## EDUARDO PAES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 12/07/2023

Status da Lei	Em Vigor
---------------	----------

### ► Ficha Técnica

### ▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA
<b>▼ Leis Ordinárias</b>				
<a href="#">7987</a>	2023	Em Vigor	Institui ações de combate à obesidade infantil.	
<a href="#">7837</a>	2023	Em Vigor	Determina a divulgação da Lei Federal nº 12.764, de 2012, em todas as escolas do sistema municipal de ensino e privadas na Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.	
<a href="#">7756</a>	2023	Em Vigor	Institui o Sistema Municipal de Prevenção de Incêndio e Situações de Risco Iminente, nas instituições de ensino do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.	
<a href="#">7737</a>	2022	Em Vigor	Institui o Programa de Lições de Primeiros Socorros nas creches da rede de ensino pública e privada e dá outras providências.	
<a href="#">7490</a>	2022	Em Vigor	Cria o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele - Sol Amigo da Infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.	
<a href="#">6554</a>	2019	Em Vigor	Torna obrigatório e definitivo o programa Projeto Defesa Civil nas Escolas, na forma que menciona	
<a href="#">6533</a>	2019	Em Vigor	Dispõe sobre a inserção na grade curricular das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, situadas na Cidade do Rio de Janeiro, as orientações preventivas de combate e prevenção a incêndios, controle de pânico e noções de primeiros socorros.	
<a href="#">6495</a>	2019	Em Vigor	Dispõe sobre a catalogação e a realização de podas e destocas preventivas de entes arbóreos no Município do Rio de Janeiro.	
<a href="#">6421</a>	2018	Em Vigor	Institui atividade de seminários, palestras preventivas e divulgação de combate aos crimes de informática.	
<a href="#">6165</a>	2017	Em Vigor	Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início do ano letivo nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.	

<u>6001</u>	2015	Em Vigor	Institui ciclos de palestras sobre a prevenção à gravidez precoce na rede pública de ensino do Município.
<u>5731</u>	2014	Em Vigor	Dispõe sobre o cultivo de plantas tóxicas ou potencialmente alergênicas nos espaços públicos da Cidade do Rio de Janeiro
<u>2799</u>	1999	Em Vigor	Torna obrigatória a inclusão de noções de prevenção e defesa contra o uso de drogas e tóxicos no programa de ensino das Unidades Escolares do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.
<u>2604</u>	1997	Em Vigor	Institui o Programa de Educação Sexual para os alunos da rede municipal de ensino público, e dá outras providências.
<u>2379</u>	1995	Em Vigor	Determina a inclusão de noções de defesa civil e proteção comunitária no currículo das unidades da rede municipal de ensino, e dá outras providências.
<u>1590</u>	1990	Em Vigor	Institui a obrigatoriedade da eliminação do capim colônia nos serviços de reflorestamento.
<u>1110</u>	1987	Em Vigor	Dispõe sobre a realização, nas unidades da rede escolar do Município do Rio de Janeiro, de palestras sobre a prevenção e combate ao incêndio.
<u>79</u>	1978	Em Vigor	DETERMINA instrução escolar sobre tóxicos e similares na área do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

PRÓXIMO &gt;&gt;

&lt;&lt; ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECÍFICA

## Atalho para outros documentos

Projeto de Lei nº 1662-A, de 2019

**PROJETO DE LEI Nº 1662/2019**

▲ Topo

